

Em sessão de 16 de Feb.

N.º 57.

Approvado, e que se passe
ordem ao Gov.º

P. Ordem de 16 de Feb. de 1821.

19
Cx 40

A Commissão do Commercio vio o requere-
mento de alguns Negociantes da cidade
do Porto expando o prejuizo que experimenta-
^{com} ~~com~~ as providencias que se deram, por
ordem do 7 de Março deste anno, relati-
vamente as cautelas que se deviao tomar
com o vinho destinado para o embarque
do Brazil e outros portos, com o fim de
se evitar o contrabando; expõem tambem
que se elles não franqueas as chaves dos
almazens, com a devida promptidão, e
que não obstante o participarem ao Sinal
sem demora a chegada dos barcos, este
tarda muito a apparecer, demorando
afim desnecessariamente a descarga, e
expando-os a despezas e prejuizos com
esta demora; e finalmente expõem
que a Companhia dos vinhos arbitrou
antes de mais hum jornal de \$500 R.
em metal, jornal excessivo, e que foi
arbitrado sem que elles Supplicantes
fossem ouvidos.

A Commissão reconhece que as
cautelas determinadas pela ordem
do 7 de Março deste anno. são con-
trarias a liberdade do commercio
mas as julga indispensaveis

nas actuaes circumstancias, e que devam
continuar em pleno vigor afim de
evitar tanto quanto seja possivel o
mandilho contrabando que se pratica
cava, e que nas obitantes isto ainda
desgravidamente se esta praticando
pelos negociantes de malfe, com
mandalo geral de todos os outros;

E quanto a queixa de se nao fran-
quear em tempo as chaves dos almazens,
e a demora que dizem por os feitos em
apparecer sempre a Companhia dos vinhos
se prompta e efficaz neste servico nao
consentido que se de a menos occasia
de queixa ao commercio, que deve ser
servido com a possivel expedicao. Sala
das Cortes em 12 de Setembro 1821.

Francisco Van Dille,
Francisco Antonio Lortantor,
Frei Lemm Torres
João Roiz de Brito
Luiz Monteiro

Senhor

19

440

Os abaixo assignados, Negociantes da Cidade de Porto, vem implorar a V. Mag. as providencias oportunas contra alguns vixames, que diariamente estão experimentando. Os Supp.^{es} confiam que V. Mag. lhes outorgará o implorado remedio.

No Arrijo de 7 de Marco de 1821. se determinou q os vinhos destinados para os usos de ranno se Armazenassem do lado da Cidade do Porto, e que os Armazens tenham chaves duplicadas, estando hua na mão do Proprietario, e a outra em poder da Ill.^{ma} Com.^a, a qual franqueará a chave com assistencia de hum Fiel, no caso de quererem seus donos tractar do Vinho; e que o Proprietario fica sujeito ao manifesto e varijo. Estas providencias, ainda que alias saudaveis, tem-se tornado prejudiciaes aos Supp.^{es}, relativamente aos seus Vinhos existentes em Armazens, como mostrão os seguintes procedimentos praticados todos os dias.

1.^o A chave pertencente a Ill.^{ma} Junta nunca he franqueada oportunamente para que possa fazer-se hum regular servico nos Armazens dos

Negociantes: Ex aqui por que hũa vez se não abrem os Armazens quando tem de principiar o seu Serviço, e por que em outras se tracta de os fechar quando o Serviço está por concluir: e assim os Supp. vem a experimentar gravissimo danno e motivo de trabalhos demorados, e interrompidos, já que por essa cauza tem de augmentar a despesa do tractamento dos Vinhos.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

2.º - Na chegada dos Barcos carregados, se faz preciso quasi sempre o fazer-se prompta descarga, e recolhimento p.^a o Armazem; e ainda q. não haja demora em fazer aviso ao Fiel, comtudo sempre este tem tardança, e por isso a descarga e recolhimento, que se podia fazer em breve tempo, tem de demorar-se, e com maiores despesas dos Trabalhadores.

3.º - Tem o Fiel o jornal diario de 1000⁰⁰ metálicos, cujo salario foi estabelecido pela M.^a Junta da Com.^a, sem a intervenção dos Negociantes, q. alias deverião ser ouvidos a respeito de hũa Colecta tão gravosa, e principalmente quando o mesmo Salario excede o jornal vencido pelos Trabalhadores

de Vinhos em cada dia. Hũa vez que o Fiel
vem a puzear dos dias em que for occupado, he
evidente que interessa muito os trabalhos e serviços
do Armazem se demorem mais em mais dias:

Ex aqui porque o Fiel se não promptifica a
oportuna abertura do Armazem, e antes procura
se fechar em mais tempo.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO GERAL DO PARLAMENTO

Estes impedimentos incommodos, e prejudiciaes aos
Supp^{tes}, não deixam realizar o franqueam^{to}. da Chave,
alias outorgado por aquelle Arviz^{to}. Estes emba-
racos vem a impedir a marcha prompta, que alias
devem ter as Operações Commercias, servindo
p. mortificar os Negociantes quando procuram
tractar dos seus Vinhos.

Os Supp^{tes}. Lembrando-se que a providencia d'assis-
tir o Fiel podia ser substituida por outra menos
incommoda, e menos despendioza; se animam a vir
a implorar a V. Mag. essa substituição, a qual
consiste em que os Vinhos Separados hajão de
ficar sujeitos à mesma marcha, e formalidades

Observadas com os Vinhos d'Embarque, e estarem
prontos a qualquer varejo, ou averiguacao, que
a ^{Alma} Junta determinar. Os ^{Supp.} confiam
que V. Mag. lhes facultará esta graça, emuito
mais quando a significação remediados os inconveni-
entes que acima se expendem.

Interessa o conservar a pureza dos Vinhos de
Embarque, e a respeito destes não há Siel, nem chave
empoder da ^{Alma} Junta, tambem o mesmo se poderá
adoptar a respeito dos Vinhos separados, cuja pureza
não merece ser conservada com maior preferencia.

Uma vez que ficão livres á ^{Alma} Junta a varrejo,
e qualquer averiguacao á certos Vinhos Armazena-
dos, está providenciado o remedio contra qualquer
suspeita de introducao, ou mistura de Vinhos nos
Armazens dos ^{Supp.}; os quaes até desconheceriam
os seus verdadeiros interesses se fizessem praticar adul-
teracoes. São os ^{Supp.} obrigados a manifestar
e numerar os Armazens de Vinhos Separados,
e a dar entrada e sahida delles, e assim mais facil-
mente se podem fazer os varrejos, e informacoes q
forem necessarias

OS

Os S^{tes} Supp^{tes}. desejando conformar-se com o espirito das providencias determinadas pelo Aviso de 7 de Março do ^{te} corr. anno, e conhecendo que essa providencia pode ser substituida por outra, sem haver offiel, e emficar a chave expedida da Ill^{ma} Junta; portanto recorrem a V. Mag^d. a supplicar a graça implorada, a fim de que cessem os incommodos, prejuizos e despezas q^{as} estão soffrendo, ficando desde agora em diante sujeitos não só a marcha e formalidades praticadas com os Vinhos de Embargue, mas tambem ao varijio e averiguacões q^{as} praticarem convenientes; assim como desobrig^{ades} de pagar as guardas os jurnais q^{as} ella quer the pagar os S^{tes} Supp^{tes}.

Os S^{tes} Supp^{tes} bem como sem o quanto V. Mag^d. se interessa na prosperidade e augmento do Commercio, e por isso não duvida desde já anticipar-se na esperanza de que V. Mag^d. attendera a sua pertinencia

R. M^{ce}

J. M. Soares

Guerreros Ribeiro

Salvador Fran. Braga Filhos

João de Souza Sauciro Jr

Narciso José M. Machado

Bernardo Ribeiro

João de Souza Silva Jr

Gabriel de Souza Barros Jr

João Mendes Braga

João de Senha da Paes Junior

Mig. Ant. Mathieiro

Christovão da Cunha Lima Paes

João de Souza

Custodio J. M. Guim

João de Souza Lima

Mathus José de Freitas Lima Jr

Antônio Manoel Gomes

Urban José de Lima

João José Pinto, Jordão, B. C. Jr

João Luis Ferraz

João Gonçalves dos Santos Silva

19
60

Thomas de Souza Roberto

Leopoldo Carneiro Gualdon

Manoel Alves da Silva

Antônio de Souza Velloso Jr

Luiz de Souza Silva

Antônio José Augusto Pereira

João de Souza Ribeiro

Bonifácio de Souza M. Jr

Manoel José de Souza

Fran. Alves Aires M. Jr

Luiz Bernardo de Souza Lima

Luiz Pinto de Souza Lima

Manoel José de Souza Lima

Ag. de Souza Lima

Maria Rosa de Souza Lima

João Baptista Moreira

João de Souza Lima

João Baptista de Souza

João Luis da Cunha Lima

A Cortes do Brasil, em sessão de 18 de
agosto de 1824, representando por
seus membros do Poder Judiciário
deixar de ser mais frangueiros
~~em~~ promptamente a favor
do Armamento em seu dever
necessário ao Brasil, e a ordem
de Brasil. Ordena-se, portanto,
que se empregue todos
os meios e esforços em evitar
qualquer inconveniente que
seja de ordem, com a
maior promptidão possível. O
18 de 1824.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

19
EX 40

19
Ex 40



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR